



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS

1. OBJETO

Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos, prestadoras de serviço de acolhimento institucional para idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, Graus de dependência I, II e III, para atender a demanda encaminhada pelo Poder Judiciário, através de ordem judicial.

Objetivos Específicos

- I. Proporcionar atendimento especializado;
- II. Diligenciar no sentido de preservação dos vínculos familiares;
- III. Proporcionar cuidados à saúde, conforme as necessidades individuais;
- IV. Oferecer acomodações apropriadas para o recebimento de visitas;
- V. Garantir que as estruturas sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;
- VI. Manter arquivo/prontuário do idoso, onde constem data e circunstâncias de atendimento, nome e documentos do idoso, responsável, parentes, endereços, relação de pertences e demais dados que possibilitem a identificação e individualização do atendimento;
- VII. Comunicar ao Ministério Público as situações de abandono moral ou material por parte dos familiares, para as providências cabíveis;
- VIII. Oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- IX. Manter o quadro de profissionais com formação específica, conforme legislação vigente.

2) JUSTIFICATIVA

O Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, disposto entre os serviços de alta complexidade na Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009, tem como objetivo garantir a proteção especial, adotado como uma medida excepcional quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento de Assistência Social

O Serviço de Acolhimento deve garantir a convivência com familiares e amigos de forma contínua, além de promover acesso a atividades culturais, educativas, lúdicas, esportivas e de lazer destinadas aos idosos. Conforme o Art. 49 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), o serviço deverá assegurar os seguintes princípios:

- I. Preservação dos vínculos familiares;
- II. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III. Manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV. Participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V. Observância dos direitos e garantir das pessoas idosas;
- VI. Preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

A demanda de idosos com necessidade de acolhimento institucional aumentou consideravelmente nos últimos anos, solicitado por meio do Ministério Público e Poder Judiciário. Na impossibilidade do Município de Bom Princípio executar diretamente o serviço de acolhimento, justifica-se o presente credenciamento, afim de chamar pessoas jurídicas prestadoras do serviço de acolhimento institucional de idosos para realização do mesmo.

3) PÚBLICO ALVO

Idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residentes de Bom Princípio, de ambos os sexos, sendo acolhidos nos Graus de dependência I, II e III, que não dispõem de condições de permanecer com ou sob os cuidados da família e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Para fins de credenciamento, entende-se por Grau de dependência o que está previsto na RDC nº 502/2021, a saber:

- a) Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- b) Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

4) FORMA DE ENCAMINHAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento de Assistência Social

É necessário que o acolhimento institucional do idoso seja encaminhado e solicitado através de ordem judicial emitida pelo Poder Judiciário, onde o município de Bom Princípio deve ser diretamente intimado para o cumprimento.

5) LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço de acolhimento institucional de idosos deverá ser executado a uma distância máxima de 30km da sede do Poder Executivo de Bom Princípio.

A credenciada não poderá efetuar a transferência de usuários para outro espaço, sem prévia autorização da credenciante.

6) FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

O serviço será executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas, pela credenciada, pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovada pelo mesmo período.

7) GESTOR DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

8) FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação de serviço deverá:

- I. Ofertar acolhimento e cuidados aos idosos em situação de desproteção social que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;
- II. Ofertar acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I, II e III, sem retaguarda familiar, que tenha domicílio no município de Bom Princípio.
- III. Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);
- IV. Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos na RDC 502/2021, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados;
- V. Preservar a identidade do idoso e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;
- VI. Manter registro atualizado de cada idoso, com documentação atualizada, registro de atendimento e identificação do profissional, evolução médica, e contatos dos familiares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento de Assistência Social

- VII. Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade;
- VIII. Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;
- IX. Disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com RDC nº 502/2021.
- X. Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários;
- XI. Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário;
- XII. Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme a necessidade dos mesmos, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, colocação e manutenção de sonda enteral, etc, e garantir o acesso aos serviços de saúde nos equipamentos públicos no Município de Bom Princípio, sempre que necessário;
- XIII. Administrar medicamentos, mediante prescrição médica;
- XIV. Em caso de não haver responsável pelo idoso, a credenciada deverá providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado do Rio Grande do Sul;
- XV. Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência;
- XVI. Em caso de não haver responsáveis pelo idoso, a credenciada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização;
- XVII. Oferecer no mínimo 6 (seis) refeições diárias, de acordo com a necessidade nutricional de cada idoso. O cardápio deverá estar disponível à fiscalização do CREDENCIANTE;
- XVIII. Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição dos idosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento de Assistência Social

- XIX. Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização;
- XX. Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;
- XXI. A CREDENCIADA deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço a SMSAS analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições estabelecidas;
- XXII. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública;
- XXIII. A CREDENCIADA utilizará o cartão de benefício previdenciário de idoso acolhido, quando houver autorização judicial;
- XXIV. A CREDENCIADA deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para os idosos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
- XXV. Entre as condições de habilitação para o credenciamento a CREDENCIADA deverá receber idosos, sem responsável familiar e/ou de família extensa, com a correspondente comunicação ao Ministério Público;

9) LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E INFRAESTRUTURA

O serviço deverá ser prestado em imóvel de propriedade da Credenciada ou por ela locado para essa finalidade, no município de Bom Princípio ou em até 30km de distância da sede do Poder Executivo municipal. Deve conter infraestrutura prevista na RDC 502/2021.

A ILPI deve localizar-se em área residencial, na comunidade, em região de fácil acesso. A edificação deve ser de alvenaria e oferecer recursos de infraestrutura previstos neste Termo de Referência e Edital.

A ILPI necessita oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento de Assistência Social

As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e do código de posturas locais, bem como as normas de Prevenção de Incêndio, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.

A instituição deve atender minimamente às seguintes exigências específicas:

- I. Possuir acessibilidade a todos os ambientes da instituição para aqueles com mobilidade reduzida, através de rampas, elevadores, portas com medida para entrada de cadeiras e rodas e demais exigências de acessibilidade prevista na NBR9050/ABNT;
- II. Alvará Sanitário atualizado, expedido pelo órgão competente;
- III. Projeto de Prevenção de Combate a Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros;

10) RECURSO HUMANO

Durante a execução do serviço, a credenciada deverá manter em seu quadro, equipe de referência para o serviço de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos, conforme preconiza a RDC 502/2021 e normas vigentes, e, com no mínimo, os seguintes profissionais:

- I. Médico (clínico geral);
- II. Enfermeiro;
- III. Nutricionista;
- IV. Técnicos de Enfermagem;
- V. Cuidadores 24 horas por dia;
- VI. Copa e Cozinha;
- VII. Limpeza;

Os profissionais devem estar com sua documentação junto aos conselhos de classe devidamente em dia.

11) VALORES

Os valores que serão pagos mensalmente dependerão do grau de dependência do idoso, que deve ser comprovada através de atestado médico. Seguem orçamentos utilizados como referência, sendo definido como valor base a média por grau de dependência:

Residencial Florescer:

Grau de dependência I: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

Grau de dependência II: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Grau de dependência III: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento de Assistência Social

Casa de Repouso Aconchego e Felicidade:

Grau de dependência I: R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais)

Grau de dependência II: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Grau de dependência III: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

Dessa forma, tendo como base os valores acima citados, o pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, por vaga preenchida, conforme valores que seguem:

- Grau de dependência I: R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais)
- Grau de dependência II: R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais)
- Grau de dependência III: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)

Bom Princípio, 06 de agosto de 2024

Alana Schneider Wiederkehr
Chefe de unidade de Assistência Social

Lilian Juchem
Secretária de Saúde e
Assistência Social

Lilian Juchem
Secretária de Saúde e Assistência Social